



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 01/2026

Memorando nº 01/2026

Dispensa Eletrônica nº 03/2025

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Matérias de Limpeza, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Trata-se de Memorando n. 01/2026, solicitando parecer jurídico para celebração de Dispensa Eletrônica, visando à Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Matérias de Limpeza, para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Paraíso/PR.

Antes de adentrar-se na análise do caso, consigna-se que a manifestação levada a efeito foi elaborada estritamente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas, ou critério de conveniência e oportunidade administrativa, afastando responsabilidade de seu signatário eis que ao manifestar em resposta à consulta formulada, não se pratica ato decisório, mas tão apenas ato de cunho opinativo, ao qual a Autoridade não está vinculado a decidir da mesma forma.¹

¹ RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5 - ART. 2º, §3º DA LEI Nº 8.906/1994.

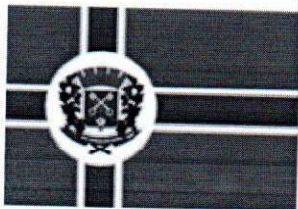


CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Instruem o processo os seguintes documentos: **1)** Documento de Formalização de Demanda; **2)** Estudo Técnico Preliminar; **3)** Solicitação de compra n. 9/2025; **4)** Propostas Comerciais; **5)** Ediatas de dispensa realizados por outras Administrações Públicas; **6)** Declaração de não utilização do Painel de Preços; **7)** Demonstrativo de Cotação de Preços; **8)** Justificativa Técnica – Pesquisa de Preços **9)** Solicitação de compra n. 9/2025 e relação de itens; **10)** Memorando n. 46/2025: solicitando parecer contábil; **11)** Parecer contábil n. 28/2025; **12)** Termo de autuação de processo licitatório; **13)** Portaria 120/2025, nomeando o agente de contratação/pregoeiro; **14)** Portaria 122/2025 nomeando fiscal de contratos; **15)** Termo de ausência de conflitos de interesse; **16)** Justificativa Técnica para utilização da plataforma BLL; **17)** Solicitação de Abertura de Licitação; **18)** Autorização para abertura de Processo Administrativo de Licitação; **19)** Dispensa Eletrônica n. 03/2025, Processo Administrativo n. 09/2025; **20)** Termo de Referência; **21)** Minuta do Contrato; **22)** Modelo de Proposta de Preço Final; **23)** Memorando n. 49/2025: solicitando parecer jurídico; **24)** parecer jurídico n. 39/2025; **25)** Aviso de abertura de licitação; **26)** Extrato de publicação no diário oficial com data de 15 de dezembro de 2025; **27)** Extrato de publicação BLL; **28)** Extrato de publicação no PNCP; **29)** Propostas iniciais; **30)** Documentação da empresa: ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA; **31)** Proposta do Vencedor; **32)** Ata da Sessão; **33)** Vencedor do Processo; **34)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), **35)** Certidão negativa de ato de improbidade; **36)** Memorando 01/2025 solicitando parecer jurídico.

Verifica-se que o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de propostas e lances, previsto no art. 55, inciso I,



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado.

A **ata de sessão**, datada de **13/01/2026**, descreve e junta as propostas das empresas participantes, em que o *Condutor* comunicou aos participantes via chat do sistema (site BLL²), o início da disputa, via lances, conforme se infere dos autos.

Empresa Vencedora:

a) ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA³;

Juntaram ‘Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica’ expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) e demais cópias dos documentos referentes à *habilitação jurídica e regularidade fiscal* da empresa vencedora.

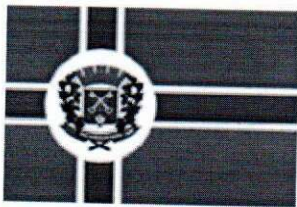
Nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, é atribuição do agente de contratação realizar a verificação integral dos documentos de habilitação apresentados pela (s) empresa (s) vencedora (s) do certame, assegurando que os requisitos legais, técnicos e formais exigidos no edital/lei estão atendimentos, conferindo a autenticidade, a validade e a conformidade das certidões, declarações e demais comprovantes apresentados.

Não há manifestação de recurso.

Eis os documentos acostados, fundamenta-se.

² Portal BLL Bolsa de Licitações do Brasil www.bll.org.br

³ CNPJ: 52.423.265/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantoniodoparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

FUNDAMENTAÇÃO

Veja-se que a adequação da dispensa de licitação, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas.

O *objeto* dos autos é lícito e sua *forma, tempo, características, especialidade, utilidade, etc.*, é de responsabilidade da *autoridade requisitante*, pois, não nos cabe avaliar as razões do pedido, as cotações realizadas pela divisão de licitações, bem como ainda os preços obtidos nesta fase final.

A **dispensa eletrônica** foi o meio encontrado pela *Administração Pública* para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos, procurando sempre conseguir a proposta mais vantajosa nas contratações, em que o *objetivo* é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da *legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade*.

Lembrando-se sempre do basilar princípio da legalidade, sintetizado por HELY LOPES MEIRELLES: “A *legalidade*, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Na

GM



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

No mais, destaca-se que é condição indispensável para eficácia do contrato sua publicação no diário oficial bem como disponibilização no PNCP.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

[...]

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Por fim, relevante que o órgão demandante, no decorrer da execução do contrato, observe e cumpra as determinações acerca da fiscalização contratual contidas no art. 117 e seguintes da Lei 14.133/21, *in verbis*:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

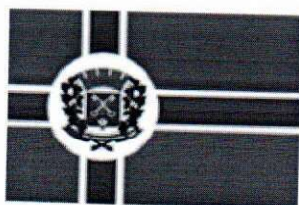
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

(...)

CONCLUSÃO

Assim sendo, em análise à documentação acostada aos autos e dos apontamentos feitos, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria e as justificativas coligidas aos autos, entende-se que o processo se encontra em ordem para prosseguimento, destacando as seguintes observações:

- a)** as páginas do processo sejam numeradas;
- b)** a observação das regras referentes a divulgação de eventual homologação e do extrato do contrato firmado, bem como os prazos previstos na Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

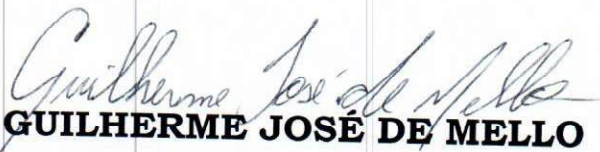
Av. Dep. Nilson Ribas, 886 – Centro – Cep: 86.315-000 – Fone: (43)3174-2460 – Santo Antonio do Paraíso – Paraná
Site: www.santoantonioparaíso.pr.leg.br/E-mail: cmsap@santoantonioparaíso.pr.leg.br/CNPJ: 78.955.663/0001-57

Por derradeiro, o presente parecer possui caráter conclusivo, haja vista não ter sido observada qualquer questão prejudicial à análise jurídica, motivo pelo qual fica dispensada a devolução dos autos a este Advogado Público, como recomenda a BPC nº 53 do Manual de Boas Práticas Consultivas⁴.

É o Parecer, em 7 (sete) laudas.

SMJ.

Santo Antônio do Paraíso/PR, 15 de janeiro de 2026.


GUILHERME JOSÉ DE MELLO
Advogado da Câmara de Vereadores⁵
OAB/PR nº 109.737

⁴ Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas.

⁵ Advogado nomeado através do Decreto n. 045, de 19.03.2025.